

- II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;  
III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;  
IV - Regulamentação: RBHA 137.  
Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:  
I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e  
II - Registro de estabelecimento no MAPA.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 787/GC3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Approva o Regulamento da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto no 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.002499/2009-DV, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-69 "Regulamento da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica"(\*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 847/GM3, de 19 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 20 de dezembro de 1996, Seção 1, página 027796.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(\*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

#### PORTARIA Nº 788/GC3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Approva a reedição da ICA 36-15 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 8º do Decreto nº 1.145, de 20 de maio de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 67400.003525/2010-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 36-15 "Instrução Reguladora do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica (IRQOEA)"(\*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 627/GC3, de 1º de julho de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 125, de 8 de julho de 2009, página 4250 e no Diário Oficial da União nº 124, de 2 de julho de 2009, Seção 1, página 11.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(\*) A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

### COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 411/MB, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Incorpora o Navio-Patrolha MACAU à Armada.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e considerando o disposto nos arts. 1-2-1 e 1-2-3 da Ordenança Geral para o Serviço da Armada (OGSA), aprovada pelo Decreto nº 95.480, de 13 de dezembro de 1987, resolve:

Art. 1º Incorporar à Armada o Navio-Patrolha MACAU.  
Art. 2º Classificar o Navio-Patrolha MACAU como navio de 3ª classe.

Art. 3º Até sua transferência para o Setor Operativo, o Navio-Patrolha MACAU ficará na condição de Navio Solto, subordinado ao Diretor-Geral do Material da Marinha, sediado em Fortaleza-CE.

Art. 4º Nomear o Capitão-de-Corveta MAURÍCIO DO NASCIMENTO PINTO para exercer o cargo de Comandante do Navio-Patrolha MACAU.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de novembro de 2010.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES  
DE MOURA NETO

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.320, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei no 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e o Decreto no 5.773/2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais nos sistema federal de ensino;

Considerando a Lei no 11.129/2005, que institui a Residência em Área Profissional da Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

Considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que estabelece as atribuições da CNRMS, órgão deliberativo de caráter colegiado;

Considerando a necessidade de revisão do Regimento Interno desta Comissão, em decorrência de análise e deliberação do referido órgão, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a estrutura, organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

CAPÍTULO I  
DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Art. 2º A Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), órgão colegiado de deliberação, criada pela Lei no 11.129, de 30 de junho de 2005, tem por finalidade atuar na formulação e execução do controle dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde.

§ 1º Os membros titulares e suplentes da CNRMS serão indicados pelas respectivas instituições, órgãos e segmentos que a compõem.

§ 2º O membro suplente atuará nas faltas e impedimentos do titular.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões concomitantemente com a presença dos titulares, desde que financiados pelo próprio segmento e com direito à voz.

§ 4º Os membros da Comissão exercem função não remunerada de relevante interesse público e, quando convocados para reuniões que exijam deslocamento, farão jus a transporte e diárias, na forma da legislação.

Art. 3º São instâncias componentes da estrutura da CNRMS:

- I - Plenário;
- II - Coordenação-Geral;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Subcomissões; e
- V - Câmaras Técnicas

Seção I - Do Plenário

Art. 4º O Plenário, instância de deliberação da CNRMS, constituído pelo conjunto de membros titulares ou dos seus respectivos suplentes, instala-se com a presença de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. O Plenário somente poderá deliberar por maioria simples de votos dos membros presentes da CNRMS.

Art. 5º Compete ao Plenário da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional:

- I - elaborar diretrizes e estabelecer competências para a organização e avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- II - estabelecer normas pertinentes ao seu âmbito de atuação;
- III - autorizar e reconhecer os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, bem como credenciar as instituições habilitadas para oferecê-los;
- IV - avaliar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, zelando para que funcionem de acordo com os princípios e diretrizes do SUS e que atendam às necessidades sócio-epidemiológicas da população brasileira;
- V - sugerir modificações ou suspender a autorização dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde que não estiverem de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VI - registrar certificados de conclusão em Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, de validade nacional, com especificação de área profissional, com respectivo número de registro profissional, e área de concentração do Programa;
- VII - fixar a duração e a carga horária mínima e máxima para a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde;
- VIII - propor e adotar medidas visando à qualificação e à consolidação de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde;

IX - propor e adotar medidas para a melhoria das condições educacionais e profissionais dos residentes;

X - promover e divulgar estudos sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde;

XI - propor e adotar medidas objetivando a articulação da Residência Multiprofissional em Saúde com a graduação e com outras formas de pós-graduação;

XII - propor políticas educacionais para a Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde, em consonância com as necessidades regionais e nacionais;

XIII - propor formas de integração da CNRMS com Instituições de Ensino e/ou Saúde, governamentais ou não, visando ao aprimoramento da educação nos programas de Residência;

XIV - criar Subcomissões, por meio de ato normativo próprio, sempre que matérias e demandas assim o exigirem, estabelecendo o prazo de funcionamento e os temas e questões específicas sobre as quais deverão apresentar estudos e ou emitir pareceres;

XV - criar Câmaras Técnicas para assessoramento permanente da Comissão nas questões relacionadas à autorização e reconhecimento dos programas de Residência.

#### Seção II - Da Presidência

Art. 6º A Presidência da CNRMS, exercida pelo Diretor de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde do Ministério da Educação em consonância com o inciso I do Art. 4º da Portaria Interministerial nº 1077, constitui instância de recurso da CNRMS, a quem compete:

I - homologar propostas de atos normativos aprovadas pela CNRMS, encaminhando-os para publicação em diário oficial;

II - decidir, de forma terminativa, sobre os recursos apresentados em sede de processos de avaliação, regulação e supervisão.

#### Seção III - Da Coordenação-Geral

Art. 7º A Coordenação-Geral, instância diretora da CNRMS, é composta pelos membros titulares dos Ministérios da Saúde e da Educação, a saber, os respectivos Diretores da Diretoria de Hospitais e Residências (DHR) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e do Departamento de Gestão da Educação na Saúde da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, que exercerão, respectivamente, as funções de Coordenador-Geral e de Coordenador Adjunto.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador-Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as atribuições na sua integralidade.

#### Art. 8º São atribuições da Coordenação-Geral da CNRMS:

I - convocar e presidir as reuniões, seminários e encontros promovidos pela CNRMS;

II - homologar a pauta e atas das reuniões após aprovação do Plenário;

III - expedir e assinar pareceres e atos normativos decorrentes das decisões do Plenário;

IV - resolver questões de ordem;

V - determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;

VI - exercer, nas sessões plenárias, o voto de qualidade em caso de empate; e

VII - expedir e assinar atos normativos necessários à organização interna da CNRMS e de suas instâncias, ad referendum do Plenário.

#### Seção IV - Da Secretaria-Executiva

Art. 9º A Secretaria-Executiva, função auxiliar da CNRMS, será exercida pelo Secretário Executivo, escolhido entre os membros da Comissão, com mandato de seis meses, cabendo reconduções.

§ 1º O Plenário da CNRMS indicará também, entre seus membros, o Secretário Executivo Adjunto, com a função de apoio e substituição do titular nas suas faltas e impedimentos;

§ 2º A Secretaria-Executiva compete:

I - assumir as incumbências que lhe forem delegadas pela Coordenação-Geral da CNRMS, relativas às atividades da CNRMS;

II - distribuir às Subcomissões e às Câmaras Técnicas processos de sua competência específica;

III - propor medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

IV - propor medidas sobre matéria de caráter geral ou específico para apreciação e decisão do Plenário;

V - secretariar as reuniões do Plenário;

VI - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades cumpridas e o plano de trabalho para o ano seguinte; e

VII - coordenar e supervisionar, administrativamente, as atividades das instâncias que compõem a estrutura da CNRMS.

§ 3º Para o exercício de suas funções, a Secretaria Executiva contará com suporte técnico-administrativo, de informática, de estatística, de documentação, divulgação e protocolo, de arquivo e serviços gerais, da Diretoria dos Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde do Ministério da Educação.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA DE ACESSORAMENTO DA CNRMS

##### Seção I - Das Subcomissões

Art. 10 As Subcomissões, instâncias de assessoramento da CNRMS, serão criadas por proposição do Plenário da CNRMS, aprovadas por maioria simples de votos, com finalidade de examinar matérias e questões de natureza específicas, para subsidiar decisões do Plenário.

§ 1º As Subcomissões terão composição mínima de três membros, indicados pelas instituições, segmentos e órgãos representados na CNRMS com aprovação do Plenário.

§ 2º Cada Subcomissão elegerá um coordenador de suas atividades, entre seus componentes.

§ 3º As Subcomissões funcionarão por prazo determinado, nos termos do ato de sua criação.



Art. 11. Compete às Subcomissões subsidiar as decisões do Plenário, por meio de elaboração e apresentação de estudos, instruções e orientações, assim como propor soluções e encaminhamentos sobre as matérias e questões específicas para os quais foram criadas.

#### Seção II - Das Câmaras Técnicas

Art. 12. As Câmaras Técnicas, instâncias de assessoramento permanente da CNRMS, serão criadas por proposição do Plenário, aprovadas por maioria simples de votos, com finalidade de examinar matérias e questões de natureza específica, referentes à autorização e reconhecimento dos programas de residência multiprofissional e em área profissional de saúde, em consonância com as linhas de cuidado em saúde.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão formadas por um representante de cada conselho profissional e um representante das associações de ensino e sociedades científicas das áreas profissionais envolvidas com a respectiva área temática, indicados pelas entidades.

§ 2º Cada Câmara Técnica elegerá um coordenador de suas atividades dentre seus componentes e será assessorada por um dos membros do plenário designado para esse fim.

§ 3º As Câmaras Técnicas funcionarão por prazo indeterminado, nos termos do ato de sua criação.

Art. 13. Compete às Câmaras Técnicas:

I - subsidiar a CNRMS na elaboração de diretrizes curriculares gerais para Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e diretrizes curriculares específicas para as áreas profissionais e de concentração referendadas pela CNRMS.

II - apreciar processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer, subsidiando as decisões do Plenário da CNRMS;

III - responder às consultas encaminhadas pelo Plenário da CNRMS.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário da CNRMS.

Art. 15. Quaisquer alterações do regimento interno posteriores à publicação desta Portaria serão determinadas por meio de resolução da CNRMS.

Art. 16. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 593 de 15 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 93, Seção 01, página 10, de 16 de maio de 2008.

FERNANDO HADDAD  
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO  
Ministro de Estado da Saúde

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

### PORTARIA Nº 146, DE 1º DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, designado pela Portaria nº 1.526, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: artigo 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a Lei 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº 04/2004/STN/MF e Portaria SETEC nº 213, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário das ações 6358, 6380, 1H10, 8650, 20AW, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nos Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363.1062.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional - PTRES: 001744, Fonte de Recursos: 0112915016.

Funcional Programática: 12.363.1062.6358.0001 - Capacitação dos Profissionais da EPT - PTRES: 020883, Fonte de Recursos: 0112915023.

Funcional Programática: 12.363.1062.1h10.0001 - Expansão da Rede Federal da EPT - PTRES: 013838, Fonte de Recursos: 0112915021.

Funcional Programática: 12.363.1062.20AW.0001 - Implantação e Manutenção do Sistema Informação da EP - PTRES: 020882, Fonte de Recursos: 0112915022.

Funcional Programática: 12.363.1062.8650.0001 - Reestruturação da Rede EPT - PTRES: 020884, Fonte de Recursos: 0112915024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

#### ANEXO

INSTITUIÇÃO	PROCESSO	NOTA DE CRÉDITO	TOTAL (R\$)
IFPI / Agroecologia / Campus Corrente	23000.010423/2010-13	930	31.470,00
IF Sul RioGrandense / Agroecologia / Campus Visconde da Graça	23000.010232/2010-51	931	32.234,00
UFESM / Colégio Politécnico / Agroecologia	23000.010230/2010-62	932	24.100,00
CEFET MG / Reitoria / Assistência ao estudante PROEJA	23000.003470/2010-19	937	68.500,00
IFSE / Reitoria / Fórum PROEJA	23000.008232/2010-91	938	26.506,50
IF Fluminense / Reitoria / Assistência PROEJA	23000.003613/2010-84	939	56.000,00
IFAM / Proeja Fic / Campus São Gabriel da Cachoeira	23000.006241/2009-12	940	116.486,40
IFSP / Reitoria / Proeja FIC	23000.011155/2010-57	941	304.968,00
IFAL / Reitoria / V Connepi	23000.011054/2010-86	942	400.000,00
IFPR / Reitoria / Emenda Dep. Assis do Couto	23000.006450/2010-91	943	100.000,00
IFPR / Reitoria / III Jornada de Produção Científica	23000.011058/2010-64	944	384.212,00
IFRN / Reitoria / Assistência ao Estudante Proeja	23000.005471/2010-90	945	533.500,00
UFPA / Colégio Agrícola Vidal de Negreiros / Especialização Proeja	23000.021535/2008-85	946	496.064,79
UFPA / Colégio Agrícola Vidal de Negreiros / Assistência ao estudante Proeja	23000.012815/2010-17	947	27.000,00
IF Pernambuco / Reitoria / XXXIV REDITEC	23000.012264/2010-91	948	253.026,10
IFPR / Reitoria / Agroecologia	23000.010233/2010-04	949	21.478,44
IF Catarinense / Reitoria / Aquisição de Equipamentos	23000.095720/2010-21	950	2.888.944,19
IFSC / Reitoria / Aquisição de Equipamentos	23000.011683/2010-14	951	5.288.169,83
IFMA / Campus Timon / Emenda Parlamentar	23000.012728/2010-60	952	300.000,00
IFES / Campus Piuma / Projeto Pesca	23000.012064/2010-39	953	18.000,00
IFES / Reitoria / Projeto Pesca	23000.012058/2010-81	954	31.897,77
IFSE / Reitoria / Proeja Fic	23000.006158/2009-35	955	164.900,30
IFSC / Reitoria / Proeja Fic	23000.006134/2009-86	956	707.534,36
FUFUB / Reitoria / Aquisição de materiais	23000.012101/2010-17	958 e 964	200.000,00
IFSE / Campus São Cristóvão / Agroecologia	23000.010422/2010-79	961	32.637,00
IFRN / Campus Parnamirim / Ginásio de Esportes	23000.004943/2010-97	962	500.000,00
UTFPR / Reitoria / Especialização Proeja	23000.005989/2009-90	965	809.087,04
IFRS / Reitoria / Fórum Proeja	23000.061717/2010-11	966	2.520,00
FUFPI / Reitoria / Projeto Telecentros	23000.013233/2009-14	967	27.966,00
FUFUB / Escola Técnica de Saúde / Recuperação de Bancadas e Armários	23000.012099/2010-78	969	50.000,00
IFES / Campus Piuma / Plano de Expansão	23000.011009/2010-21	970	700.000,00
FUFPI / Colégio Agrícola Bom Jesus / Agroecologia	23000.011689/2010-83	971	29.312,00
IFSP / Campus Caraguatatuba / Capacitação de Cuidadores de Idosos	23000.007038/2010-99	972	44.117,00
FNDE / Aquisição de mobiliário para laboratório	23034.025449/2010-79	973	5.000.000,00
IF BAIANO / Reitoria / Agroecologia	23000.010425/2010-11	974	32.532,00
IFTO / Reitoria / Assistência ao estudante Proeja	23000.003341/2010-12	975	21.000,00
IF Farroupilha / Reitoria / Fórum Experiência Proeja	23000.096031/2010-33	976	46.612,50
IF RN / Campus Ipangaçu / Agroecologia	23000.010583/2010-62	979	32.380,00
Mato Grosso / Campus Juína / Agroecologia	23000.012839/2010-76	980	23.700,00
IF RN / Campus Currais Novos / Implantação e estruturação de salas de aulas e inst. desportivas	23000.004951/2010-33	983	300.000,00
IF RN / Campus João Câmara / Construção de uma casa de farinha no Campus	23000.004953/2010-22	984	150.000,00
IF RN / Campus Pau dos ferros / Melhoria nas instalações esportivas	23000.004948/2010-10	985	440.000,00
IF Brasília / Reitoria / III jornada da produção científica da EPT Centro Oeste	23000.013639/2010-31	986	100.000,00
FUFPI / Reitoria / Assistência ao estudante Proeja	23000.003060/2010-60	987	9.300,00
IF RJ / Reitoria / Fórum Proeja	23000.008464/2010-40	988	20.845,75
IF Fluminense / Reitoria / Demandas do campus avançado de Quissamã	23000.012554/2010-35	991	500.000,00